

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

Despacho

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.01.01/2022/4 Parecer N° IR/2022/10 DE 21-12-2022

ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 5/2022, de 1 de março a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do relatório final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. A USI Faial aprovou em dezembro de 2015 o seu primeiro PPGRCIC, tendo o mesmo sido alvo de três revisões, mas não se encontrando atualizado de acordo com as orientações emitidas pelo CPC;



2. A estrutura do PPGRIC não identifica riscos e as respetivas medidas em áreas cruciais para uma efetiva política de anticorrupção, nem identifica riscos no que respeita à gestão do PRR;
3. Não consta do PPGRIC a identificação de riscos inerentes ao conflito de interesses, nem a entidade possuía um “Código de Conduta”;
4. No referente à transparência de procedimentos, não se observou a publicitação do documento devido à inexistência de página web;
5. A USI Faial não procedeu à monitorização e revisão periódica do processo de gestão de risco;
6. Não foi evidenciado o envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de riscos, designadamente na divulgação de informação e promoção de ações de formação e sensibilização;
7. Não foi evidenciada a avaliação da eficácia das medidas planeadas e aplicadas referentes à execução/implementação do PPGRIC;
8. A USI Faial não remeteu o PPGRIC para as entidades legalmente estabelecidas.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 67 a 73, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

